



PROCESSO Nº 4.940/2020-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF São Francisco, localizada na Rua Tancredo Neves nº 264, bairro Vale do Aeroporto, zona urbana do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RECURSOS: Erários federal (Salário Educação) e municipal.

PARECER Nº 662/2020 – CONGEM

1 INTRODUÇÃO

Vieram para análise os autos do **Processo nº 4.940/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF São Francisco, localizada na rua Tancredo Neves nº 264, bairro Vale do Aeroporto, zona urbana do município de Marabá/PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação com 2.151 (duas mil, cento e cinquenta e uma) laudas, reunidas em 09 (nove) volumes.

Passemos à análise.



2 DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Quanto à fase interna do **Processo Administrativo nº 4.940/2020-PMM**, atestamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, estando o processo devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 180/2020-GS/SEMED (fls. 02-03), subscrito pela Secretária Municipal de Educação Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços. Nesta esteira, faz parte do bojo processual o Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 04).

Foi apresentada Justificativa Técnica, na qual a Secretária de Educação expõe a necessidade do objeto visando realizar a ampliação e melhorias na infraestrutura da EMEF em comento, com intuito de ofertar mais conforto aos alunos, tendo em vista o estado da escola por conta dos fatores climáticos e pela utilização por longos anos sem receber uma reforma ampla e relevante, o que acaba por comprometer o bem-estar dos alunos e professores. Além disso, pontuou que a rede escolar de ensino merece destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola com dignidade (fl. 08).

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 06-07), na qual a titular da SEMED informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Nota-se nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade, designando servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise, Sr. Warley Freitas de Araújo (fl. 67) e Sr. Bruno Cunha Castanheira (fl. 68).



Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Memorial Descritivo/Termo de Referência (fls. 09-55) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, infraestrutura e macroestrutura e demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os valores fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, reconhecidamente instituições sérias e de consagrada utilização no âmbito da construção civil, tais como tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE), dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará – **SEDOP**, e dados do sistema de orçamentos da Secretaria de Estado de Obras de Sergipe – **ORSE**, além de precificação feita pela Composição do Preço Unitário – **CPU** para itens não mensurados pelos órgãos citados.

Os dados foram postados na Planilha Orçamentária (fls. 58-59), visada pela autoridade municipal, a partir da qual foi elaborada a Planilha de Quantidades e Preços anexa ao edital retificado (fls. 172-174, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 258.804,33** (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e seis centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200316011 (fl. 69).

Constam do bojo processual Memória de Cálculo (fls. 60-64), Planilha de Preço Unitário dos Serviços (fl. 52), dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, sendo esta equacionada em 23,35% (vinte e três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

Ainda neste sentido, consta nos autos Cronograma Físico-Financeiro (fl. 65), o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Pública à futura contratada para execução do objeto deverão ser feitos no decorrer de 07 (sete) meses de serviços.

Juntadas aos autos cópias das Leis 17.767/2017 (fls. 86-88) e 17.761/2017 (fls. 83-85), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria 306/2019-GP, que nomeia a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fl.



89); e, das Portarias 1.582/2019-GP, que designam os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 72-73).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verificamos a juntada ao bojo processual de Declaração subscrita pela titular da SEMED (fl. 05), na condição de ordenadora de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste sentido, observamos nos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2020 (fls. 75-82) e o Parecer Orçamentário nº 227/2020/SEPLAN (fl. 71), este referente ao exercício financeiro 2020, informando a existência de crédito orçamentário e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.361.0065.1.002 – Construção Ampliação e Reforma de UE – Zona Urbana – Ensino Fundamental;
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 92-107, vol. I) e do contrato (fls. 137-142, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 07/05/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 147-150, 151-154/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital completo da Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 155-208, vol. I), estando assinado digitalmente.



Cumpre-nos a ressalva que o instrumento não se encontra datado, nem assinado fisicamente e tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia **08 de junho de 2020**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3 DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2486	14/05/2020	08/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 209)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.216	14/05/2020	08/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 210)
Jornal Amazônia	14/05/2020	08/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 211)
Diário Oficial da União – DOU nº 91	14/05/2020	08/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 212)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Sistema GEO-OBRA TCM/PA	-	08/06/2020	Aviso de Licitação (fls. 214-215)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/06/2020	Aviso de Licitação (fls. 214-218)

Tabela 1 - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 4.940/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 15 (quinze) dias de prazo contados desde a data da última divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/1993.

Verifica-se nos autos do processo em análise formulários de solicitação de retirada do edital e cópias de e-mails recebidos solicitando o instrumento convocatório, com as respectivas respostas enviadas pela CEL/SEVOP corroborando, desta feita, à publicidade do certame (fls. 220-254, vol. I).

3.2 Da 1ª Sessão - Abertura

No dia **08/06/2020**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 1.588-1.591, vol. VII), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 17/2020–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é *a contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF São Francisco, localizada na Rua Tancredo Neves, 264, bairro Vale do Aeroporto, zona urbana do município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 12 (doze) empresas, quais sejam: **1) OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 29.621.201/0001-98; **2) ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 21.189.155/0001-98; **3) GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 28.926.233/0001-39; **4) CONSTRUTORA F & F EIRELI – EPP**, CNPJ 06.261.152/0001-24; **5) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 19.969.637/0001-19; **6) PRS CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 27.957.808/0001-18; **7) G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 26.856.166/0001-06; **8) FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.254.641/0001-87; **9) IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 27.850.633/0001-45; **10) A AMANCIO NETO EIRELI**, CNPJ 83.858.456/0001-14; **11) P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 36.040.724/0001-06; e, **12) CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI**, CNPJ 02.162.807/0001-56.

Foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para o CNPJ das empresas, bem como a verificação ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que inabilitasse qualquer licitante.



Verificou-se que as empresas cumpriram as exigências devidas e tiveram seus representantes devidamente credenciados.

Todas as licitantes apresentaram as declarações e documentos exigidos no item 11.3 do edital para participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo, desta feita, usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a solicitação da CEL às licitantes quanto à apresentação de seus envelopes de Habilitação, dos quais foi constatada a inviolabilidade, passando-se à conferência da documentação, com a verificação da autenticidade de tais nos respectivos sites.

Ato contínuo, o presidente da sessão abriu espaço para que as licitantes apresentassem questionamentos quanto à documentação apresentada, o que ocorreu em desfavor das empresas P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ERELI, FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PRS CONSTRUTORA EIRELI, MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA e IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Foi informado que a sessão seria suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação das certidões e análise dos questionamentos apresentados, informando ainda que o resultado da habilitação seria enviado por e-mail, momento em que seriam abertos os prazos recursais.

Diligência Realizada na Empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Em 22/07/2020 o Presidente da CEL/SEVOP - Sr. Franklin Carneiro da Silva, encaminhou o Ofício nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM à licitante susografada solicitando a apresentação da ART de execução do serviço, material fotográfico da obra e o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre esta e a empresa JANDS M LOPES – ME (CNPJ 02.889.116/0001-59), devido a questionamentos apresentados por concorrentes no devido certame em epígrafe (fls. 1.592-1.593, vol. VII).

Diante disso, a empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, se reportou à CEL através de Ofício nº 07/2020-G&SENGENHARIA, em 24/07/2020, no qual encaminhou as documentações solicitadas (fls. 1.594-1.607, vol. VII).

Diligência Realizada na Empresa PGM Construções e Serviços Eireli

Em 22/07/2020 o Presidente da CEL/SEVOP encaminhou o Ofício nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM à licitante supracitada, solicitando a apresentação da ART de execução do serviço, material fotográfico da obra e o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre esta e a empresa J.



RIBAMAR COSTA COMÉRCIO E CIA LTDA (CNPJ 36.040.724/0001-06), devido a questionamentos apresentados por concorrentes no devido certame em epígrafe (fls. 1.608-1.609, vol. VII).

Nesse sentido, constatamos que houve apenas a juntada de cópia incompleta do Contrato de Prestação de serviços por empreitada global referente a empresa supracitada (fls. 1.610-1.616, vol. VII).

3.3 Da 2ª Sessão - Habilitação

No dia **24/07/2020**, às 10h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, nos termos consignados na Ata de Julgamento (fls. 1.617-1.618, vol. VII).

Iniciada a sessão, a Comissão passou a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 08/06/2020, e informou o seguinte:

- A licitante P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ERELI foi declarada **habilitada** tendo em vista que a Comissão constatou que houve apenas um erro material, sendo oportunizada a assinatura de tal documento e após diligência foi apresentado os documentos necessários;
- A licitante FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA foi declarada **habilitada** por apresentar documentos necessários conforme atestado por diligência realizada pela Comissão;
- A licitante ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi declarada **habilitada** considerando que a mesma usufrui dos benefícios de ME/EPP tendo, por isto, prazo para regularizar documentação;
- A licitante PRS CONSTRUTORA EIRELI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1."d".IV;
- A licitante MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA foi declarada **habilitada** por atender ao exigido em edital;
- A licitante IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1."d".IV;
- A licitante GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA foi declarada **inabilitada** por não atender ao exigido no edital em seu item 13.1."d".IV.

As empresas OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA F & F EIRELI – EPP, MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI, FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, A AMANCIO NETO EIRELI, P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ERELI, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA



PONTE ALTA EIRELI foram declaradas **habilitadas**, por apresentarem os documentos conforme o instrumento convocatório.

Seguidamente foram declaradas **inabilitadas** as empresas GALVÃO E SILVESTRE ENGENHARIA LTDA e PRS CONSTRUTORA EIRELI, por não atendimento as normas editalícias.

Ao fim da sessão, foi informado que o resultado do julgamento da fase de habilitação seria enviado por e-mail a todos os participantes da licitação, momento em que seria aberto o prazo recursal de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado.

Consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL/SEVOP às participantes do certame em 24/07/2020 encaminhando em anexo o resultado do julgamento e a informação de abertura do prazo recursal, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, considerando que não houve apresentação de recurso, a CEL convocou as empresas habilitadas para abertura de propostas comerciais em 10/08/2020 (fls. 1.619-1.620, vol. VII).

3.4 Da 3ª Sessão – Propostas Comerciais

No dia **10/06/2020**, às 09h, foi realizada nova sessão pública do certame, conforme Ata da 2ª Sessão (fls. 2.101-2.103, vol. IX). A Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais das empresas interessadas na Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM que foram habilitadas em sessão anterior.

As 10 (dez) empresas consideradas habilitadas tiveram suas propostas reveladas e foram classificadas de acordo com o disposto na tabela 2, em ordem crescente de valores:

EMPRESA	VALOR	REDUÇÃO
P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 181.792,13	29,76%
A AMANCIO NETO EIRELI	R\$ 187.465,34	27,56%
OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 193.847,66	25,10%
FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 198.867,46	23,16%
ATHIÊ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 202.414,74	21,79%
IGF CONSTRUÇÕES E SERV. EIRELI	R\$ 220.544,56	14,78%
MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	R\$ 220.760,04	14,70%
CONSTRUTORA F & F EIRELI	R\$ 228.460,88	11,72%
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PONTE ALTA EIRELI	R\$ 230.656,81	10,88%
G A CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E ENGENHARIA EIRELI	R\$ 232.905,08	10,01%

Tabela 2 – Ordem crescente das propostas das licitantes habilitadas. Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 4.940/2020-PMM. Menor Preço Global.



O presidente da comissão reiterou que as licitantes enquadradas na Lei Complementar nº 123/06 poderiam fazer uso das prerrogativas da mesma para apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista com pendências e informou que questionamentos relativos às propostas (caso houvessem) seriam anexados a ata.

Assim, encerrou a sessão após comunicação os participantes de que as propostas seriam analisadas minuciosamente de acordo com o edital e atendimento à legislação pertinente, após o que seria informado o resultado do certame por meio de correio eletrônico fornecido, momento em que se iniciaria o prazo recursal.

Todavia, anteriormente à análise das propostas pelo setor de engenharia da SEVOP, a partir de apontamentos feitos pela licitante FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA (fls. 2.105-2.109, vol. IX), foi verificado que a empresa P G M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - que havia apresentado a proposta de menor valor, não contemplou sua documentação com Declaração original do PGDAS (Programa Gerador de Arrecadação do Simples Nacional) em desalinho ao item 14.1.9 do edital, resultando em sua desclassificação prévia, conforme exposto no Memorando nº 429/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 2.111 e 2.112).

3.5 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada na **Nota Técnica de Engenharia** (fls. 2.125-2.128, vol. IX).

Na oportunidade, foram examinados aspectos como inconsistências nas tabelas de B.D.I., Tabela de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária, com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

Na metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 2.113-2.124), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas, inerente às boas práticas da Engenharia e às especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

O setor de engenharia da SEVOP ressaltou que a análise das propostas se deu na forma em que as mesmas foram classificadas (menor para maior valor), sendo que não havendo qualquer dado ou fato que incorresse em impedimento da proposta avaliada, ali cessaria a análise, para não haver trabalho desnecessário.



O setor constatou divergências nas propostas das empresas A AMANCIO NETO EIRELI e OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, recomendando a desclassificação de tais. Todavia, atestou como satisfatória a proposta da empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, quarta classificada na análise de valor proposto, aprovando-a por ser coerente e dotada de elementos em conformidade com o instrumento convocatório.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira, o qual enfatizou que, havendo fato posterior em desfavor da empresa recomendada vencedora, a proposta seguinte poderia ser analisada.

3.6 Da Sessão de Julgamento

No dia **07/10/2020**, às 15h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento das propostas comerciais, nos termos consignados na Ata de Julgamento constante do bojo processual (fls. 2.129 e 2.130, vol. IX).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise das Propostas Comerciais do Departamento de Engenharia da SEVOP, em virtude da desclassificação das 03 (três) primeiras propostas de menor valor e verificando que a proposta estava revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento, declarando vencedora a empresa **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 14.254.641/0001-87), com o valor de **R\$ 198.867,59** (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para o objeto da licitação, já equalizados.

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, a partir do exaurimento de tais o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Observamos que consta dos autos cópia de e-mail enviado pela CEL (fl. 2.131, vol. IX), na mesma data da sessão em comento, destinado aos participantes do certame, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimentos de todos.

3.7 Da Fase Recursal

Após tomarem conhecimento do resultado da Sessão de Julgamento das Propostas inerentes à Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP, foi apresentado recurso administrativo, por participante, senão vejamos:



Do recurso apresentado pela empresa PGM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS

Em 08/10/2020 a empresa supramencionada, através de ofício nº 02/2020 aduziu que a concorrente PGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, foi desclassificada anteriormente por não apresentar o PGDAS, no entanto se apresentou recibo de apuração do PGDAS – declaração original de acordo com o item 14.1.9 do edital, sendo desta maneira a mesma classificada no procedimento licitatório (fls. 2.132-2.133, vol. IX).

Das contrarrazões apresentadas pela empresa FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Com a divulgação do recurso (fl. 2.134, vol. IX), abriu-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

No ensejo, a licitante FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrazões, onde guerreou contra os argumentos aposto pela recorrente acima informada. Em síntese, argumentou que a PGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI não demonstrou faturamento por meio do seu Programa Gerador de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS, solicitado em edital no seu item 14.1.9., documento este primordial (fls. 2.136-2.138, vol. IX).

Por conseguinte, a contrarrazoante solicitou que permanecesse a decisão inicial de inabilitação da empresa susografada.

Do Julgamento do Recurso Administrativo

A CEL expediu julgamento fundamentado aos recursos, em que **negou provimento** ao interposto pela empresa PGM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, mantendo a desclassificação de sua proposta comercial (fls. 2.139-2.146, vol. IX).

Da Decisão da Autoridade Superior

Os autos do Processo nº 4.940/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM, foram então enviados para autoridade superior, *in casu* a titular da SEMED Sra. Marilza de Oliveira Leite, a qual ratificou a decisão da Comissão Especial de Licitação mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, ao que se deu publicidade (fl. 2.149, vol. IX).



Por fim, a CEL fez a comunicação do julgamento e resultado final da Tomada de Preços para as licitantes participantes, com envio de e-mail em 29 de outubro de 2020 (fl. 2.150, vol. IX).

4 DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias quanto à documentação de **Credenciamento** (fls. 324-339, vol. II), **Habilitação** (fls. 1.518-1.586, vol. VII) e **Proposta Comercial** (fls. 1.622-1.657, vol. VII).

Tal como observado anteriormente, o valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 198.867,59** (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) sendo, portanto, inferior ao **valor estimado de R\$ R\$ 258.804,33** (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e três centavos).

Da análise numérica da proposta vencedora, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora é de R\$ 59.936,74 (cinquenta e nove mil, novecentos trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 23,15% (vinte e três inteiros e quinze centésimos por cento) para a administração pública municipal, corroborando o atendimento da Tomada de Preços em tela aos princípios da administração pública, essencialmente os da vantajosidade e eficiência.

Verifica-se a juntada aos autos de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 459-466, vol. II) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para licitante vencedora e sócio majoritário (fl. 468, vol. II), não sendo encontrado pela CEL/SEVOP qualquer impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP referente à **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, (fls. 1.521, vol. VII), datado de 07/02/2020 até 31/12/2020, corroborando com o que prega a Lei de Licitações quanto ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor ofertado, antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 19 do Edital (fl. 297, vol. I) e Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 330, vol. I).

¹ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 163, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 1.525-1.530, vol. VII), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 14.254.641/0001-87.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas no bojo processual, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos pertinentes a tal, os quais seguem em anexo a este parecer.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 776/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 14.254.641/0001-87), o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Do Parecer de ENGENHARIA/CONGEM

Segue anexado a esta análise o **Parecer Técnico nº 118/2020 – Eng.º/CONGEM**, emitido em 30/10/2020 com 04 (quatro) laudas, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais



necessários. O setor atestou regularidade nos valores apresentados **FORMENTINI E MOTA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que ao longo do processo construtivo, seja juntada a A.R.T. de elaboração dos projetos básicos de arquitetura e detalhes construtivos de autoria e responsabilidade de registro, do órgão contratante; e da A.R.T. de execução do objeto contratual, que deverá ser providenciada, junto ao órgão de classe CREA-PA e de responsabilidade da empresa; fazendo incluir no textual todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes pertinentes ao objeto contratual e com valor significativo.

Por fim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 4.940/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 17/2020–CEL/SEVOP/PMM.

5 DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6 DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, de que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7 CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências pertinentes acerca do edital, tal como observado no subitem 2.5 deste parecer;
- b) A prestação da garantia contratual de 5% (cinco por cento) antes da celebração de contrato para execução do objeto, de acordo com o disposto no item 4 do presente parecer;



- c) Atenção aos apontamentos feitos pelo Setor de Engenharia desta Controladoria, por meio do Parecer Técnico nº 118/2020-Eng.º/CONGEM (o qual segue em anexo), nos termos do no referido documento e conforme citado no subitem 4.3 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 4.940/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de Preços nº 17/2020–CEL/SEVOP/PMM** para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato quando conveniente à Administração municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRAS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de setembro de 2020.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 4.940/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 17/2020-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para reforma da EMEF São Francisco, localizada na Rua Tancredo Neves nº 264, bairro Vale do Aeroporto, zona urbana do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP